



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CONTRATO TSE N.º 57/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE FIREWALL CHECK POINT MODELO 19200, CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES, LICENCIAMENTOS E SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO E CONEXÃO DOS EQUIPAMENTOS À REDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL COM GARANTIA E SUPORTE DE 60 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias-TSE nº 654/2023 e nº 51/2025, e, de outro lado, a empresa **GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**., com sede SCN Quadra 04, Bloco "B", Sala 1402, Cobertura - Centro Empresarial VARIG, Brasília/DF, CEP 70.714-900, CNPJ nº 08.366.661/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, o Senhor **RONALDO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO**, conforme Cláusula Oitava da Nona Alteração do Contrato Social, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE FIREWALL CHECK POINT MODELO 19200, CONTEMPLANDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES, LICENCIAMENTOS E SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO E CONEXÃO DOS EQUIPAMENTOS À REDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL COM GARANTIA E SUPORTE DE 60 MESES**, sob a regência das Leis nº 14.133, de 2021, e 13.709, de 2018, decorrente do **Pregão Eletrônico TSE nº 90031/2025**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2024.00.000013172-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de unidades de *firewall Check Point* modelo 19200, contemplando instalação e configurações, licenciamentos e subscrições de *softwares*, acessórios para instalação e conexão dos equipamentos à rede do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, com garantia e suporte de 60 (sessenta) meses, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Identificador do produto (Part Number/SKU)	Unidade de Fornecimento	Quantidade
	1	Firewall Check Point Quantum Force 19200, instalado e configurado, com licenciamento NGTP por um ano já incluído	CPAP-SG19200-PLUS-NGTP	Un.	4
	2	Serviços de instalação e configuração	N/A	Un.	1
	3	QSFP+ transceiver for 100G Fiber Ports- short range (100GBase-SR4)	CPAC-TR-100SR-D	Un.	8

Grupo	Item	Descrição	Identificador do produto (Part Number/SKU)	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	4	2 Port 40GBase QSFP+ / 100GBase QSFP28 interface card for 9000/19000/29000	CPAC-2-40/100F-D-INSTALL	Un.	4
	5	SFP+ transceiver for 25G Fiber Ports- short range (25GBase-SR) - for 9000/19000/29000 appliances	CPAC-TR-25SR-D	Un.	16
	6	SFP+ transceiver for 10G Fiber Ports- short range (10GBase-SR) - for 9000/19000/29000 appliances	CPAC-TR-10SR-D	Un.	16
	7	Extensão Next Generation Threat Prevention for 19200 com 4 anos de cobertura	CPSB-NGTP-19200-PLUS	Subscrição	4
	8	Mobile Access Blade unlimited Subscription for 19200	CPSB-MOB-U	Subscrição	2
	9	Security Management Software for 5 gateways	CPSM-NGSM5	Licença de software	1
	10	Next Generation Security Management SmartEvent dedicated Server for 5 gateways	CPSM-NGSM5-EVNT	Licença de software	1
	11	Premium Collaborative Enterprise Support	CPCES-CO-PREMIUM	Un.	1

**Tabela 01 - Itens da contratação**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência - Anexo I do Edital (3442275);
- 1.3.2. o Edital da Licitação (3442255);
- 1.3.3. a proposta da CONTRATADA (3467729);
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Os preços a serem pagos à CONTRATADA pela aquisição objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço negociado e aceito no Pregão, conforme tabela abaixo, sendo de **R\$ 9.697.400,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais)** o valor estimado deste contrato.

Grupo	Item	Descrição	Identificador do produto (Part Number/SKU)	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Firewall Check Point Quantum Force 19200, instalado e configurado, com licenciamento NGTP por um ano já incluído	CPAP-SG19200-PLUS-NGTP	Un.	4	R\$ 800.000,00	R\$ 3.200.000,00
	2	Serviços de instalação e configuração	N/A	Un.	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	3	QSFP+ transceiver for 100G Fiber Ports- short range (100GBase-SR4)	CPAC-TR-100SR-D	Un.	8	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
	4	2 Port 40GBase QSFP+ / 100GBase QSFP28 interface card for 9000/19000/29000	CPAC-2-40/100F-D-INSTALL	Un.	4	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
	5	SFP+ transceiver for 25G Fiber Ports- short range (25GBase-SR) - for 9000/19000/29000 appliances	CPAC-TR-25SR-D	Un.	16	R\$ 3.000,00	R\$ 48.000,00
	6	SFP+ transceiver for 10G Fiber Ports- short range (10GBase-SR) - for 9000/19000/29000 appliances	CPAC-TR-10SR-D	Un.	16	R\$ 900,00	R\$ 14.400,00
	7	Extensão Next Generation Threat Prevention for 19200 com 4 anos de cobertura	CPSB-NGTP-19200-PLUS	Subscrição	4	R\$ 784.000,00	R\$ 3.136.000,00
	8	Mobile Access Blade unlimited Subscription for 19200	CPSB-MOB-U	Subscrição	2	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
	9	Security Management Software for 5 gateways	CPSM-NGSM5	Licença de software	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	10	Next Generation Security Management SmartEvent dedicated Server for 5 gateways	CPSM-NGSM5-EVNT	Licença de software	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	11	Premium Collaborative Enterprise Support	CPCES-CO-PREMIUM	Un.	1	R\$ 2.749.000,00	R\$ 2.749.000,00
<b>Total Grupo 1:</b>							<b>R\$ 9.697.400,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 4.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo

de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,000287671 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (10,50%)/365)}.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pelo CONTRATANTE, ou seja, **17/11/2025**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, utilizando-se a variação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI-IPEA)**, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. O reajuste será formalizado de ofício pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período, contados do dia seguinte à anualidade prevista no item 7.1 desta Cláusula ou à divulgação do último índice de reajuste.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta Cláusula.

7.4. A CONTRATADA será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do CONTRATANTE e submetidos à validação da CONTRATADA, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

7.4.1. Decorrido o prazo de validação dos cálculos, sem que tenha havido oposição formal da CONTRATADA, a Administração entenderá pela validação tácita.

7.5. Na ocorrência de índice negativo, a Administração deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato, ou na sua prorrogação.

7.6. Na impossibilidade de formalizar o pedido de reajuste antes da assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, a CONTRATADA, mediante justificativa a ser apreciada pelo CONTRATANTE, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear o reajuste até o término da vigência do contrato.

7.7. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização técnica do contrato.

7.7.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos - além dos serviços executados (medidos e pagos) até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

8.4. Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.

8.5. Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, ou com defeito.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.3. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (Preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III do Edital e observado o disposto no item 3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.6. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

9.7. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

9.8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução CD/ANPD nº 2, de 2022, conforme disposto na Cláusula Dez - Das Obrigações Pertinentes à LGPD, do instrumento de contrato.

9.9. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e participação exigidas na licitação.

9.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.10.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

9.10.2. No caso de fornecimento de bens importados, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

9.11. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo CONTRATANTE.

9.12. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

9.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

9.14. Exclusivamente a CONTRATADA do grupo 1 da Tabela 1 do item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, deverá assinar o Termo de Confidencialidade constante no

## **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709 (LGPD), de 2018, em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, devendo a CONTRATADA do grupo 1 do objeto assinar o Anexo I-VI do Edital (Termo de Confidencialidade).

10.1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

10.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

10.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709 (LGPD), de 2018, na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CONTRATANTE de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

## **CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. A CONTRATADA, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração do CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor de R\$ 484.870,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado.

11.2. O prazo definido no item 11.1 não se aplica à modalidade seguro-garantia, que deve ser apresentada ao CONTRATANTE antes da assinatura deste termo contratual no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

11.2.1. Após celebrado o contrato, a apólice do seguro-garantia deverá ser endossada de modo a acompanhar a vigência contratual e ainda observar o item 11.5 desta Cláusula, devendo a CONTRATADA apresentar o endosso em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste termo contratual.

11.2.2. Excepcionalmente, para não ocasionar prejuízo à Administração Pública ou comprometer a continuidade da prestação de serviços, o contrato poderá ser assinado antes da apresentação do seguro-garantia, observado o prazo de 1 (um) mês da data da homologação da licitação.

11.3. Caso opte pela modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

11.3.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em banco oficial, em conta específica, com correção monetária.

11.4. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

11.5. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade

deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

11.5.1. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5.3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

11.6. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.6.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA;

11.6.5. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA;

11.6.6. restituição aos cofres públicos do valor proporcional das licenças **(itens 7, 8 e 11 do objeto)** pagas antecipadamente.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.8.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

11.9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.10. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou suplementada nas alterações que elevem o valor original do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou demais ajustes, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

11.10.1. Nas contratações plurianuais, em que se tenha adotado o valor anual do contrato como base de cálculo para definição e aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), a CONTRATADA deverá renovar a garantia a cada aniversário, independentemente de notificação do CONTRATANTE,

11.10.2. A inobservância dos prazos fixados para apresentação, suplementação ou renovação da garantia implica em multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.11. Na inobservância dos prazos previstos nesta Cláusula para apresentação da garantia ou complementação, o CONTRATANTE fica autorizado a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, de valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

11.11.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.13.1. caso fortuito ou força maior;

11.13.2. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

11.13.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.14. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

11.15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

11.17.1. ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

11.17.2. pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

11.17.3. pagamento das multas devidas.

11.18. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.19. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I-IV do Edital.

## **CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

13.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, I, e, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral para o Exercício de 2025, nas Naturezas de Despesa 44.90.52.37 (para os itens 1 e 2 do objeto), 33.90.30.17 (para os itens 3 a 6 do objeto), 33.90.40.06 (para os itens 7 a 10 do objeto), e 33.90.40.12 (para o item 11 do objeto), conforme item 1.2 deste contrato, na Ação Orçamentária de Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas (02.061.0033.4269.0001), compromissada pelas Notas de Empenho nºs 2025NE000859, 2025NE000860, 2025NE000861, 2025NE000862 e 2025NE000863, de 30/11/2025 no valor total de **R\$ 9.697.400,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais)**.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.


## CLÁUSULA DEZOITO - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data assinatura, consoante art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Superior Eleitoral (SEI/TSE), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.


---

**MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**  
**DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **30/12/2025, às 22:39**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**RONALDO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **31/12/2025, às 07:47**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3476437&crc=C42B6D50](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3476437&crc=C42B6D50), informando, caso não preenchido, o código verificador **3476437** e o código CRC **C42B6D50**.